



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANDERSON VASCONCELOS SILVA

**O FIM DOS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS: A PERCEPÇÃO DOS
GESTORES, DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELO FAIN-PB, NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

**CAMPINA GRANDE
2019**

ANDERSON VASCONCELOS SILVA

**O FIM DOS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS: A PERCEPÇÃO DOS
GESTORES, DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELO FAIN-PB, NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Planejamento Tributário e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Me. João Dantas.

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586f Silva, Anderson Vasconcelos.

O fim dos incentivos fiscais estaduais [manuscrito] : a percepção dos gestores, das empresas beneficiadas pelo FAIN-PB, na cidade de Campina Grande-PB / Anderson Vasconcelos Silva. - 2019.

21 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.

"Orientação : Prof. Me. João Dantas, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Incentivo fiscal. 2. Guerra fiscal. 3. Tributo estadual. 4. Imposto estadual. I. Título

21. ed. CDD 657.46

ANDERSON VASCONCELOS SILVA

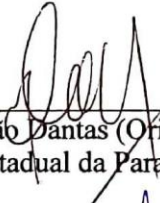
O FIM DOS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS: A PERCEPÇÃO DOS GESTORES, DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELO FAIN-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso DE Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

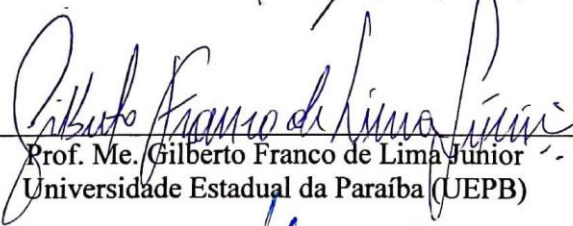
Área de concentração: Planejamento Tributário e Desenvolvimento Regional.

Aprovada em: de 06/2019.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. João Dantas (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Luiz de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu pai (in memoriam), por sua vontade
de me ver prosperar, DEDICO.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Gráfico 1 - Conhece as possibilidades de Incentivos Fiscais disponibilizados pelo Estado da Paraíba?	14
Figura 2 –	Gráfico 2- A empresa utiliza alguns desses benefícios?.....	14
Figura 3 –	Gráfico 3- Conhece a matéria tratada pela Lei Complementar Nº 160/17?	15
Figura 4 –	Gráfico 4- A empresa dispõe de estratégia para a possível revogação de Incentivos Fiscais?	15
Figura 5 –	Gráfico 5- A empresa vislumbra horizonte para o cenário sem Incentivos Fiscais?	16

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CINEP	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba.
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária.
CTN	Código Tributário Nacional.
FAIN	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
SER	Secretaria de Estado da Receita.
SUDAN	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
STN	Secretaria do Tesouro Nacional.
TARE	Termo de Acordo de Regime Especial.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1	Incentivos Fiscais	9
2.2	Histórico sobre a concessão de incentivos fiscais nos estados	10
2.3	Incentivos fiscais estaduais	10
2.4	Incentivos fiscais disponibilizados pelo Estado da Paraíba	11
2.4.1	<i>Incentivo fiscal TARE - PB</i>	11
2.4.2	<i>Incentivo fiscal FAIN – PB</i>	11
2.5	A Lei Complementar 160/2017 e a Covalidação dos incentivos	12
3	METODOLOGIA	13
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	14
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	17
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	20
	APÊNDICE B – LISTA DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELO INCENTIVO FISCAL FAIN – PB, COM SEDE EM CAMPINA GRANDE	21

O FIM DOS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS: A PERCEPÇÃO DOS GESTORES, DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELO FAIN-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.

THE END OF STATE TAX INCENTIVES: A PERCEPTION OF MANAGERS, OF THE COMPANIES BENEFITED BY FAVEL-PB, IN THE CITY OF CAMPINA GRANDE-PB.

Anderson Vasconcelos Silva¹

RESUMO

Os incentivos fiscais estaduais representam um importante instrumento de fomento para as regiões menos desenvolvidas do Brasil, os estados dessas regiões disponibilizam esses benefícios para atrair investimentos para seus territórios, provocando assim uma disputa, denominada “guerra fiscal”. Em agosto de 2017 foi sancionada a Lei Complementar nº160 que prevê em seu texto, entre outras coisas, o fim dos incentivos fiscais estaduais após um período máximo de quinze anos. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é compreender as perspectivas dos gestores após uma possível revogação dos incentivos fiscais estaduais. Para alcançar o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa qualitativa que contemplou uma amostra de quatorze empresas e foi extraída de um Universo de sessenta e três que gozam do benefício fiscal FAIN-PB e são sediadas no município de Campina Grande-PB, que correspondem à vinte e dois por cento desse universo. Como resultado, foi verificado que apenas uma empresa entre as interrogadas possuía estratégias frente à revogação dos incentivos fiscais, e que apenas duas empresas vislumbram horizontes num cenário sem os benefícios, outro fato marcante é que, somente, trinta e seis por cento dos entrevistados afirmou ter conhecimento sobre a matéria da lei complementar nº160.

Palavras-chave: Incentivos Fiscais. Guerra Fiscal. Tributo estadual. Imposto estadual.

ABSTRACT

State tax incentives represent an important instrument of development for the less developed regions of Brazil, the states of these regions provide these benefits to attract investment to their territories, thus provoking a dispute, called "fiscal war". In August 2017, Complementary Law No. 160 was enacted, which provides in its text, Among other things, the end of state tax incentives after a maximum period of fifteen years. In this sense, the objective of the research is to understand the perspectives of the managers after a possible revocation of the state fiscal incentives. To reach the proposed objective, a qualitative research was carried out, which included a sample of fourteen companies and was extracted from a universe of sixty-three that enjoy the FAIN-PB fiscal benefit and are based in the city of Campina Grande-PB, which correspond to twenty-two percent of this universe. As a result, it was verified that only one company among those questioned had strategies against the revocation of fiscal incentives, and that only two companies see horizons in a scenario without the benefits, another striking fact is that, only, thirty-six percent of those surveyed said they had knowledge about the subject of supplementary law No 160.

Keywords: Tax breaks. Fiscal War. State tribute. State tax.

¹Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: and-vasconcelos@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais são benefícios que o ente público concede a algumas empresas com o objetivo de atrair novos empreendimentos, ou até mesmo, visando a manutenção de outros em seu território. Tais benefícios são praticados desde o ano de 1975, disciplinados pela Lei complementar N° 24/1975, como uma ferramenta de desenvolvimento econômico para as regiões com maior necessidade de investimentos.

Com essa prática, que consiste na redução da arrecadação por parte do ente público em troca da geração de benefícios para a sociedade por parte das empresas, o Governo tenta sanar questões referentes às desigualdades sociais tão evidentes nas regiões menos desenvolvidas.

Uma prática recorrente entre os estados da federação é o aviltamento na concessão dos incentivos fiscais, fato que provoca uma famigerada “guerra fiscal” na atração de empreendimentos para seus territórios. Como tentativa de combate à guerra fiscal, foi sancionada a Lei complementar n° 160/2017, que dispõe sobre a convalidação dos incentivos fiscais entre os governos estaduais, bem como, a extinção dos respectivos benefícios após um período de quinze anos.

Segundo dados do PORTAL DA INDÚSTRIA,

A Indústria, como um todo, representa 22% do PIB do Brasil, mas responde por 49% das exportações, por 67% da pesquisa e desenvolvimento do setor privado e por 32% dos tributos federais (exceto receitas previdenciárias). Para cada R\$ 1,00 produzido na indústria, são gerados R\$ 2,40 na economia como um todo.

Devido à relevância do setor para a economia regional, tendo em vista que o mesmo movimentava altos valores financeiros na economia local e gera milhares de empregos formais, fatos que podem ser comprovados pelos dados das projeções do Portal da Indústria, a manutenção dos investimentos, nos estados meramente consumidores, se faz necessária, algo que pode ser ameaçado pela revogação dos incentivos fiscais estaduais, em face da Lei Complementar n° 160/17.

Com o objetivo de atenuar os impactos eminentes e, necessariamente provocar a discussão, ainda que no seio acadêmico, a qual transbordará os muros da academia para provocar a conscientização dos empresários para os desafios que estão por vir em face revogação dos incentivos fiscais estaduais, evidenciada pela Lei Complementar n°160/17. Neste norte, o trabalho apontará as perspectivas dos empresários acerca do tema, bem como, suas expectativas com relação ao futuro de seus negócios.

Diante do cenário de incertezas causado pela aprovação da Lei Complementar 160/2017, surge o seguinte problema de pesquisa: **Qual a percepção dos gestores, das empresas beneficiadas pelo FAIN-PB da cidade de Campina Grande-PB com relação à extinção dos incentivos fiscais estaduais?**

O presente artigo tem por objetivo geral compreender as perspectivas dos gestores e empresários das indústrias beneficiadas pelo FAIN-PB (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba), cadastradas como contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, na cidade de Campina Grande – PB, quanto ao futuro de seus investimentos após a extinção dos incentivos fiscais estaduais, em face do que determina a Lei Complementar n° 160/2017. Como objetivos específicos têm-se: (I) analisar o conhecimento dos gestores acerca da Lei Complementar n° 160/2017; (II) Verificar a importância dos incentivos fiscais para o desenvolvimento de suas atividades; (III) identificar as perspectivas dos gestores após o fim dos incentivos fiscais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Incentivos fiscais

Segundo CALDERARO (1973), os incentivos fiscais São todas as normas que excluem total ou parcialmente o crédito tributário, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico de determinado setor de atividade ou região do país.

Já FAZOLI et al (2018), ponderam que:

Cabe ressaltar que os incentivos fiscais são desonerações tributárias concedidas anteriormente à ocorrência do fato gerador do tributo, o que, na prática, impede que a autoridade fiscal constitua, a princípio, a parcela referente à renúncia tributária. Caso a desoneração seja concedida sobre tributo já constituído, tratar-se-á de remissão, hipótese que se configura como extinção do crédito tributário.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 150, inciso VI e parágrafo 6º, expressa a necessidade de lei específica para que ocorram quaisquer possibilidades de extinção do crédito tributário, citando os seguintes tipos de incentivos fiscais: isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão. Todas essas modalidades tem o mesmo objetivo, a redução do valor pago pelas empresas beneficiadas em detrimento à perda de arrecadação por parte do Ente.

Para melhorar o entendimento, faz-se necessário diferenciar os tipos de incentivos fiscais abordados anteriormente. Em seguida citaremos o conceito de cada espécie de benefício:

a) Isenção: é a eliminação total do valor devido pelo contribuinte. De acordo com o artigo N°176 da CTN (Código Tributário Nacional), a isenção depende de Lei específica que determine, entre outras coisas, as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração. Tal modalidade pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares. Essa modalidade de incentivo tem por objetivo a eliminação total do valor devido pelo contribuinte.

Segundo o artigo 179 da Constituição federal,

A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

b) Redução de base de cálculo: é uma isenção parcial, cuja parcela reduzida não será tributada, pode ocorrer que o Ente, por meio de Legislação específica, indique que a base de cálculo será reduzida de modo a atingir uma determinada carga tributária, isto é, será praticada uma nova alíquota.

O TESOURO NACIONAL (2011), dispõe que:

A redução de base de cálculo é o incentivo fiscal por meio do qual a lei modifica para menos sua base tributável por meio da exclusão de qualquer de seus elementos constitutivos. Pode ocorrer isoladamente ou associada a uma redução de alíquota, expressa na aplicação de um percentual de redução.

c) Crédito presumido: é um mecanismo utilizado pelo órgão tribuador, com o objetivo de reduzir a carga tributária. Nessa transação, o contribuinte exclui todos os créditos relativos à entrada de mercadoria ou bem e passa a utilizar um percentual a ser creditado de acordo com as saídas de mercadorias ou prestação de serviços.

Sobre o crédito presumido, TORRES (2001), destaca que:

Consiste na concessão de um crédito de imposto fictício que visa a elevar o valor do crédito de imposto a um patamar superior ao que normalmente seria tido como crédito tributário pelo país da fonte, conforme regular aplicação da respectiva alíquota (por ser muito reduzida), resultando em um crédito de imposto mais elevado.

- d) Anistia ou remissão:** são modalidades de extinção do crédito tributário, presentes no CTN, e tem por objetivo o perdão do tributo devido, bem como, juros e multas inerentes à operação. Segundo FABRETTI (2012):

A anistia é concedida para as multas, que são penalidades pecuniárias, aplicáveis às infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede. A anistia não se aplica aos atos qualificados como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude e simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

2.2 Histórico sobre a concessão de incentivos fiscais nos estados

Desde 1975 já existiam incentivos fiscais praticados pelos governos dos Estados. Esses incentivos eram disciplinados pela Lei Complementar N° 24/1975 que previa em seu texto, incentivos fiscais referentes a operações de circulação de mercadorias, aplicando-se: a redução de base de cálculo; a devolução do tributo por parte do ente; e a concessão de créditos presumidos. Modalidades que são praticadas até hoje, pelos Entes da federação.

Os incentivos seriam celebrados de acordo com as Superintendências de Desenvolvimento SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) e SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) e tinham por objetivo atrair investimentos para as regiões menos desenvolvidas do país, por meio da desconcentração de riqueza, que antes predominava, apenas, nas regiões Sul e Sudeste.

Com o decorrer do tempo, os órgãos responsáveis por essas concessões, foram desmantelados e os Estados passaram a deliberar livremente sobre essa matéria.

BEVILACQUA registra que:

“Ante a ausência do Governo Federal, alguns Estados pioneiramente iniciaram um processo de busca de investimentos privados, com vistas a promover o desenvolvimento de seus territórios e incrementos na arrecadação, utilizando como ferramenta principal os incentivos fiscais de ICMS. Estava debelada a guerra fiscal.”

2.3 Incentivos fiscais estaduais

Com o objetivo de competir igualitariamente com os estados mais desenvolvidos, os governos do Norte e Nordeste criaram diversos programas de incentivos fiscais estaduais. A ferramenta mais utilizada por esses Entes foi, a redução da cobrança de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), tributo de maior relevância na receita estadual e que para o empresariado representa um dos mais onerosos na carga tributária brasileira. Em contrapartida essas empresas beneficiadas com os incentivos gerariam empregos, renda e desenvolvimento regional.

Em sua obra FILHO (2010) ressalta que, a concorrência por empreendimentos têm se tornado cada vez mais acirrada entre os estados brasileiros, e o incentivo fiscal é uma ferramenta que vem sendo utilizada para atrair esses investimentos para seu território.

Na mesma linha, DE LUCA e LIMA (2007) versam que,

O bom desempenho do governo, em um contexto macroeconômico, está intimamente ligado ao curso da atividade empresarial, onde esses elementos (Estado e Empresa) se interrelacionam, um influenciando o outro. Neste cenário, destaca-se a importância dos incentivos fiscais concedidos pelo governo na esfera estadual e federal, para as organizações beneficiárias desses incentivos, haja vista seus patrimônios serem diretamente afetados por essas variáveis, materializando-se nas demonstrações evidenciadas pela contabilidade.

No caso dos Estados e do Distrito Federal, a concessão de incentivos fiscais devem ser previamente aprovados em deliberações no CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), que é composto por representantes dos Estados, do Distrito Federal e um membro da União Federal.

2.4 Incentivos fiscais disponibilizados pelo Estado da Paraíba

No estado da Paraíba existem dois tipos principais de incentivos fiscais, o TARE-PB e o FAIN-PB. A seguir explanaremos essas duas modalidades de incentivos fiscais na esfera estadual.

2.4.1 Incentivo fiscal TARE-PB

O incentivo fiscal mais abrangente, praticado pelo governo do Estado da Paraíba é o TARE (termo de acordo de regime especial), e está disciplinado pelo decreto nº 23.210 de 29 de julho de 2003. O mesmo contempla vários segmentos da economia paraibana, que estão listados no artigo 2º do mesmo decreto, o qual elenca as seguintes atividades:

- I - torrefação e moagem de café;
- II - produção sucroalcooleira;
- III - comércio atacadista em geral, inclusive importações;
- IV - central de distribuição de estabelecimento industrial ou distribuidor exclusivo;
- V - comércio varejista de produtos de informática;
- VI - comércio varejista de veículos novos;
- VII - industrialização e comercialização de produtos comestíveis resultantes do abate de bovinos, bufalinos, suínos, ovinos, caprinos e aves.

Visando garantir a competitividade das empresas do estado, o benefício é concedido de modo que o contribuinte recolherá um valor nunca inferior a 4% (quatro por cento) do valor das saídas internas e nas saídas interestaduais um valor mínimo estabelecido em Termo de Acordo, celebrado com a Secretaria de Estado da Receita- SER.

2.4.2 Incentivo fiscal FAIN-PB

Dentre os incentivos fiscais, relativos ao ICMS, concedidos pelo Governo do Estado da Paraíba às empresas industriais situadas no estado, temos em destaque o FAIN (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba).

O FAIN foi criado pela lei Nº 4.856, de 29 de julho de 1986. Tal incentivo tem por finalidade a concessão de estímulos financeiros para a implantação, ampliação, revitalização e realocação de indústrias, com vistas ao desenvolvimento regional e à geração de empregos.

Esse dispositivo foi alterado pelo Decreto Nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, o qual dispõe em seu artigo 1º que:

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, instituído pela Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986 e consolidado pela Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, tem por finalidade a concessão de estímulos financeiros ou de crédito presumido relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para a implantação, à ampliação, à

modernização, à revitalização e à realocação de empreendimentos industriais e turísticos e que sejam declarados, por maioria absoluta do seu Conselho Deliberativo, de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado.

§ 1º Os estímulos financeiros serão concedidos pelo Conselho Deliberativo do FAIN, no percentual máximo de até 74,25%.

A CINEP (Companhia de Desenvolvimento da Paraíba) por meio de sua página oficial registra que:

O Fain concede crédito presumido do ICMS com percentuais variando entre 48% e 74,25%, com prazo de 15 anos renovável por igual período para todas as empresas industriais. As variações dos percentuais dependerão da quantidade de empregos diretos gerados e o volume de investimentos realizados, além da localização escolhida pela empresa no estado.

2.5 A Lei complementar 160/2017 e a Convalidação dos incentivos

Em 07 de agosto de 2017 foi sancionada a Lei Complementar 160/2017 que:

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Diante da aprovação desta medida, temos a convalidação dos incentivos, até então concedidos pelos governos dos estados, mesmo em desacordo com a Constituição Federal, por um período máximo de 15 anos, à depender do seguimento da empresa. Após o período de convalidação, todos os incentivos concedidos pelos Estados e o Distrito Federal serão extintos, cabendo, apenas, à União, deliberar sobre essa matéria.

A Lei Complementar 160/17, em seu artigo 3º, parágrafo 2º, enfatiza que o prazo de fruição dos incentivos fiscais estaduais, de acordo com o convênio supracitado, terá como data limite:

I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;

V - 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.

A referida Lei, estabelece que os Estados e o Distrito Federal, podem deliberar sobre os incentivos constantes na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, apenas, se atenderem à duas condicionantes:

I - publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais abrangidos pelo art. 1º desta Lei Complementar;

II - efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais mencionados no inciso I deste artigo, que serão publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária, que será instituído pelo Confaz e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

O objetivo da referida lei é inibir de forma ostensiva o aviltamento das concessões de incentivos fiscais estaduais, prática constante entre os estados meramente consumidores, ou seja, que apresentam menor PIB, deliberando assim uma “guerra fiscal” entre esses estados.

VARSAÑO (1997) assegura que, “A guerra fiscal é, como o próprio nome indica, uma situação de conflito na Federação. O ente federado que ganha — quando de fato, existe algum ganho — impõe, na maioria dos casos, uma perda a algum ou a alguns dos demais”.

A guerra fiscal se caracteriza, portanto, pela disputa tributária entre os estados, em termos de concessão de incentivos fiscais, meio pelo qual o ente público atrai investimentos para seu território. Em contrapartida, as empresas beneficiadas criam postos de trabalho, e recolhem um valor mínimo em tributos, resultantes do desenvolvimento de suas atividades.

3 METODOLOGIA

Segundo LAKATOS e MARCONI (2011), a metodologia pode ser entendida como um caminho a ser percorrido para chegar a um resultado, e durante esse caminho é lançado hipóteses e observações da realidade, além da busca em eventos passados, com objetivos válidos e verdadeiros.

Quanto ao objeto, a presente pesquisa classifica-se como pesquisa empírica. Em sua obra, DEMO (2000) explica que “é uma pesquisa dedicada ao tratamento da fase empírica e fática da realidade; produz e analisa dados, procedimentos sempre pela via do controle empírico e fático”.

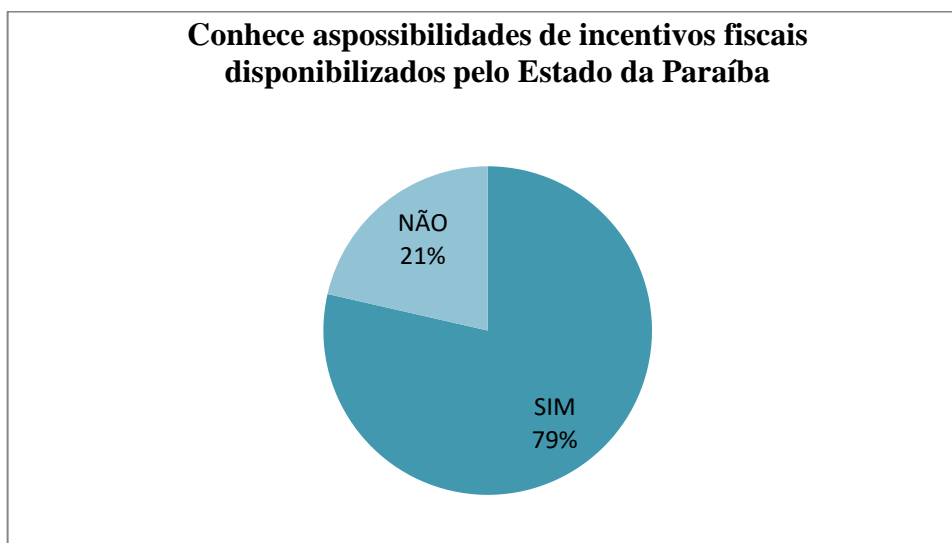
Devido à natureza do problema da pesquisa está inserida no contexto das ciências sociais, a pesquisa se desenvolve de dois tipos: qualitativa e exploratória. Onde se procura aprofundamento acerca do tema abordado, bem como a compreensão de um grupo, acerca de um assunto específico.

A fim de alcançar o objetivo da pesquisa, foi aplicado um questionário composto por cinco perguntas. O universo da realização da pesquisa é constituído pelos gestores das 63 (sessenta e três) empresas beneficiadas pelo FAIN-PB, e a amostra contempla 14 (quatorze) empresas que representam 22% (vinte e dois por cento) desse universo. A amostra foi calculada através fórmula: $n = \frac{NZ^2 p(1-p)}{(N-1)e^2 + Z^2 p(1-p)}$, utilizando um nível de confiança de 90% e erro de 10%. A pesquisa foi classificada como não probabilística por acessibilidade, visto que a amostra ideal a ser analisada seria de 33 (trinta e três) empresas, o equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do Universo.

A análise dos dados ocorreu de forma descritiva. Os dados foram organizados em planilhas eletrônicas, utilizando o software EXCELL para confecção de gráficos e tabelas, que posteriormente foram utilizados como forma de sintetizar os resultados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

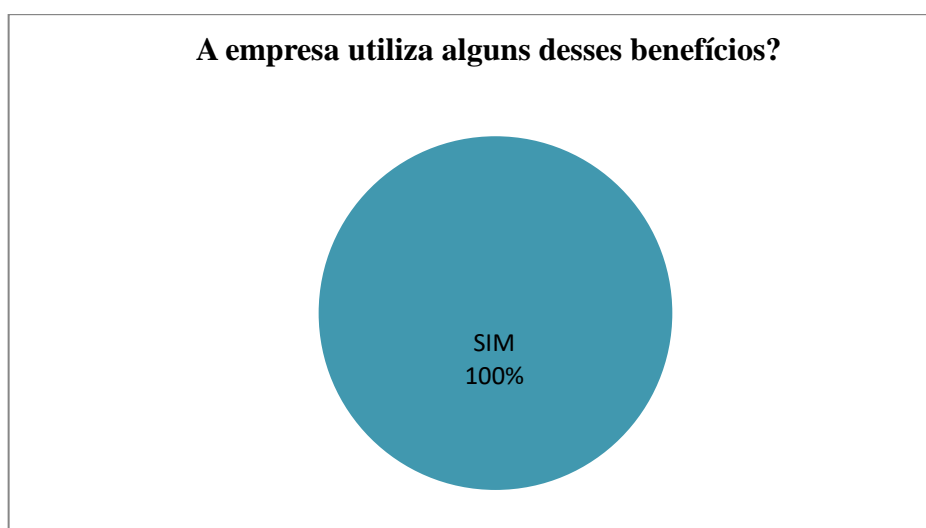
Gráfico 1



Fonte: Autoria própria (2019)

Dentre as 14 empresas que compõem a amostra, 11 afirmaram conhecer as possibilidades de incentivos fiscais disponibilizados pelo Estado da Paraíba. Três empresas afirmam não ter conhecimento acerca do assunto, embora represente uma minoria, o dado é preocupante, pois é de suma importância para maximizar a economia tributária conhecer as possibilidades de incentivos e verificar qual a melhor opção.

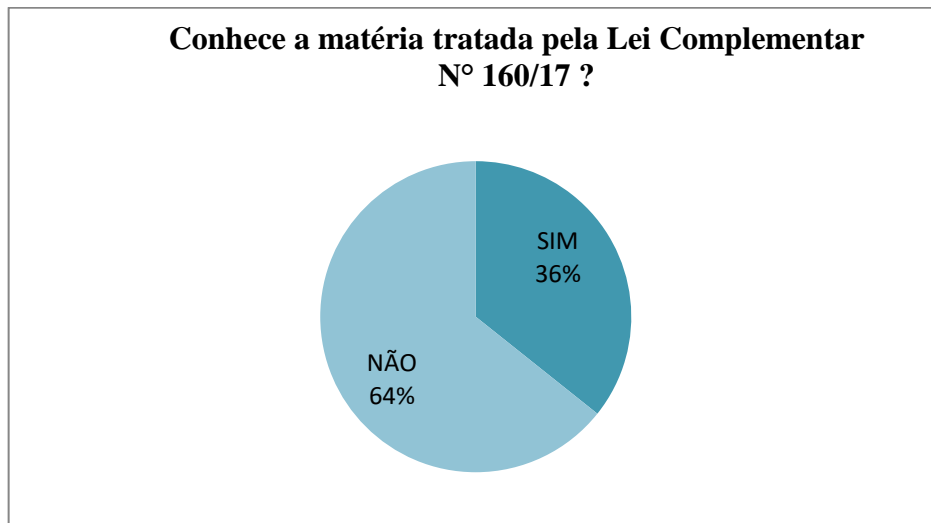
Gráfico 2



Fonte: Autoria própria (2019)

Todas as empresas entrevistadas afirmaram utilizar alguma das modalidades de incentivos fiscais disponibilizados pelo Estado da Paraíba, também afirmam gozar do benefício FAIN-PB. Isso se reflete pelo fato do universo da pesquisa ser formado por empresas que usufruem de tal benefício.

Gráfico 3



Fonte: Autoria própria (2019)

Dentre as 14 empresas analisadas, 5 afirmaram conhecer a matéria tratada pela Lei Complementar nº 160/17. E 9 empresas afirmam não ter conhecimento acerca da matéria em debate, essa maioria se revela preocupante devido à consequências que, ocasionalmente, virão em decorrência da referida lei.

O fato de apenas 36% (trinta e seis por cento) das empresas entrevistadas conhecerem a matéria da LC 160/17, pode ser atribuído ao fato de que a maioria das entidades indagadas terceiriza sua contabilidade, propiciando ao gestor a possibilidade de não estar obrigatoriamente atento à legislação.

Gráfico 4



Fonte: Autoria própria (2019)

Quando questionadas sobre a disponibilidade de estratégias frente a uma possível revogação dos incentivos fiscais, apenas uma empresa afirmou dispor de tal recurso, fato crítico diante das dificuldades pelas quais os empresários terão que enfrentar após a revogação dos benefícios em debate.

É preocupante que apenas 7% (sete por cento) das empresas entrevistadas disponham de estratégias para manter-se no mercado, visto que no curto tempo restante, essas entidades precisam de mecanismos para compensar as perdas resultantes da possível extinção dos incentivos fiscais estaduais.

Gráfico 5



Fonte: Autoria própria (2019)

Quando questionadas se a empresa vislumbra horizontes para o cenário sem incentivos fiscais, apenas duas empresas afirmaram dispor de estratégias, é incompreensível que num universo de quatorze empresas, doze delas afirmem não conseguir manter-se sem os benefícios fiscais, serve de reflexão para esse público começar a pensar nessa hipótese.

É notória, a importância dos incentivos para as empresas beneficiadas. O fato de apenas quatorze empresas admitirem não dispor de estratégias frente à revogação dos incentivos, só reforça o temor que os mesmos sentem diante de tal possibilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo compreender as perspectivas dos gestores e empresários das indústrias beneficiadas pelo FAIN-PB, cadastradas como contribuintes do ICMS, na cidade de Campina Grande – PB, também procurou atenuar os futuros impactos e conscientizar o empresariado dos desafios a partir da revogação dos incentivos fiscais estaduais. O trabalho apontou as perspectivas dos empresários acerca do tema, bem como, suas expectativas com relação ao futuro de seus negócios, ameaçados após a extinção dos incentivos fiscais estaduais, em face do que determina a Lei Complementar nº 160/2017, foram estudados os incentivos fiscais praticados pelos governos estaduais, com a prerrogativa de atrair investimentos para seus territórios.

A pesquisa apresentou dificuldade devido à acessibilidade, tendo em vista que apenas quatorze entre os trinta e três empresários procurados, responderam ao questionário proposto, fato que não prejudicou o resultado da mesma, pois a parcela estudada compreende 22,2% do universo da pesquisa.

Diante dos resultados obtidos, é possível concluir que o objetivo desse trabalho foi alcançado, demonstrado através de gráficos que enfatizaram como os gestores das organizações em debate temem o fim dos incentivos fiscais, e em sua maioria, não possuem estratégias e tampouco vislumbram horizontes, para uma possível revogação dos mesmos, tendo em vista a economia tributária gerada pela utilização de tais benefícios. Conclui-se,

portanto, que a grande maioria dos empresários está insegura quanto à manutenção de seus investimentos após uma possível revogação dos incentivos fiscais estaduais.

Dada a relevância do estudo trazido à baila, é importante ressaltar que o mesmo não representa uma solução, dado a gravidade do problema, e sim uma deixa para próximos estudos acerca do tema abordado. Dessa forma, sugere-se aos próximos estudos uma análise sobre os incentivos fiscais, em consonância com a lei complementar 160/17, evidenciando os impactos socioculturais nos estados meramente consumidores, acerca da revogação dos incentivos fiscais estaduais.

REFERÊNCIAS

BEVILACQUA, L. **Incentivos Fiscais de ISMS e Desenvolvimento Regional**. São Paulo. Quartier Latin, 2013.

BRASIL. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**, Brasília, DF, out 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em: 14 de abril de 2018.

_____. Lei Complementar n. 160, 07 de agosto de 2017. **Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**, Brasília,DF, ago 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm. Acesso em: 12 de março de 2018.

_____. Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975. **Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências**. , Brasília,DF, jan 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp24.htm. Acesso em: 03 de março de 2018.

_____, Tesouro Nacional do. **Minuta Volume 3º Edição Renúncia de Receitas: Demonstrativo VII- Estimativa e compensação da renúncia de receita, 2011**. Disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/relatórios/Minuta_VolumeI_3edicao_Renuncia_Receitas.pdf. Acesso em: 08 de novembro de 2018.

CALDERARO, F. R. S. **Incentivos Fiscais à Exportação**. São Paulo. Resenha Tributária, 1973.

CINEP. **Incentivo fiscal (Fain)**. Disponível em: http://www.cinep.pb.gov.br/portal/?page_id=284. Acesso em 15 de março de 2018.

DE LUCA, Márcia; LIMA, Virginia. **Efeito dos incentivos fiscais no patrimônio das entidades beneficiárias do Programa FDI, do governo do estado do Ceará**. Revista Contemporânea de economia e gestão. Vol 5. – Nº 1 – jan/jun/2007.

DEMO, P. **Pesquisa e construção do conhecimento: Metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2000.

FABRETTI, L. C. **Direito Tributário Aplicado: impostos e contribuições das empresas**- 3. ed- São Paulo: Atlas, 2012.

FAZOLI, J. C. et al. **Incentivos fiscais como política pública de desenvolvimento industrial: uma análise empírica dos efeitos econômicos da concessão de crédito presumido de icms para as indústrias têxteis do estado de santa catarina**. Revista Catarinense da Ciência Contábil. Vol 17- N° 51- mai/ago/2018.

FILHO, J. A. **Incentivo fiscal como instrumento de desenvolvimento local ou regional**. Salvador. Revista Desenharia n° 12. Março, 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 6. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

MEDEIROS, A. **Convalidação dos incentivos fiscais de ICMS busca levar progresso às regiões menos desenvolvidas do País**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5445, 29 maio 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60157>>. Acesso em: 31 maio 2018.

NORMAS TÉCNICAS. **Trabalhos acadêmicos**. Disponível em: <https://www.normastecnicas.com/abnt/trabalhos-academicos/>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

OLIVEIRA, Joseane Nascimento. **Incentivos fiscais um estudo sobreo FAIN/PB e o TARE/PB**. 2016. Artigo. Ciências Contábeis. UEPB. 2016.

PARAÍBA. Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994. **Consolida e dá nova redação ao Regulamento do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, e determina outras providências**. João Pessoa, PB, dez 1994. Disponível em: http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/FAIN/LEGISLACAO_FAIN-ATUALIZADA_17252.html. Acesso em: 17 de abril de 2018.

PARAÍBA. Decreto nº 23.210 de 29 de julho de 2002. **Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica e que sejam usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, e dá outras providências**. João Pessoa, PB, jul 2001. Disponível em: <https://www.receita.pb.gov.br/ser/legislacao/149-decretos-estaduais/icms/icms-2002/2774-decreto-n-23-210-de-29-de-julho-de-2003>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

PARAÍBA. Decreto nº 38.069 de 07 de fevereiro de 2018. **Altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, e determina outras providências**. João Pessoa, PB, fev 2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=356518>. Acesso em: 21 de maio de 2019.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Importância da indústria.** Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/importancia-da-industria/>. Acesso em 12 de maio de 2019.

TORRES, H. **Pluriributação internacional sobre as rendas.** São Paulo: RT, 2001.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DECON

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE CAMPO

Artigo: O FIM DOS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS: A PERCEPÇÃO DOS GESTORES DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELO FAIN-PB DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB.

- Fundo de Apoio ao Desenv. Industrial da Paraíba – FAIN - Lei nº 6.000/94.
- Incentivos Fiscais Estaduais - Exigibilidades da Lei Complementar nº 160/17.
- Campo da Pesquisa: Empresas situadas na cidade de Campina Grande-PB.
- Aluno: Anderson Vasconcelos da Silva - Orientador: Prof^o.: João Dantas.

PÚBLICO ALVO: EMPRESAS BENEFICIADAS PELO FAIN

- 1- Conhece as possibilidades de Incentivos Fiscais disponibilizados pelo Estado da Paraíba?
() SIM
() NÃO
- 2- A empresa utiliza alguns desses benefícios?
() SIM
() NÃO
Se sim, qual? _____
- 3- Conhece a matéria tratada pela Lei Complementar nº 160/17?
() SIM
() NÃO
- 4- A empresa dispõe de estratégia para a possível revogação de Incentivos Fiscais?
() SIM
() NÃO
Se sim, quais?: _____
- 5- A empresa vislumbra horizonte para o cenário sem Incentivos Fiscais?
() SIM
() NÃO
Se sim, quais?: _____

APÊNDICE B – LISTA DAS EMPRESAS BENEFICIADAS PELO INCENTIVO FISCAL FAIN-PB, COM SEDE EM CAMPINA GRANDE-PB

 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA DEAI - Departamento de Administração de Incentivos PLANILHA DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO FAIN/ICMS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE				
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMPRESA	RAMO DE ATIVIDADE	CIDADE
21.864.866/0001-28	162877609	Aço Paraíba Indústria Ltda	METALÚRGICA	CAMPINA GRANDE
12.757.728/0001-43	161763948	Tecnobor Indústria e Comércio Ltda	DIVERSOS	CAMPINA GRANDE
12.407.057/0001-02	169411891	Djuzan Ind. e Com. de Confecções Ltda.	VESTUÁRIO E ART. DE TECIDO	CAMPINA GRANDE
03.079.117/0184-43	160082370	São Paulo Alpergatas S/A	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
08.994.436/0001-40	161387292	Confecções Marinho Ltda	VESTUÁRIO E ART. DE TECIDO	CAMPINA GRANDE
02.057.250/0004-44	161496895	Majal - Ind. e Com. de Malhas Ltda.	VESTUÁRIO E ART. DE TECIDO	CAMPINA GRANDE
08.734.196/0002-30	161013180	Maria das Neves Costa - ME	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
00.722.843/0001-50	161089887	Ind. e Com. de Calçados Montenegro Ltda.	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
02.928.446/0001-52	161227163	Incopar - Ind. de Couros Ltda.	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
04.512.861/0001-97	161351344	Bartec Borborema Artef. Couro Ltda	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
05.364.863/0001-61	161367526	700 Gauss Ind Com. de Calçados Ltda	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
05.490.176/0001-92	161367941	Ind. e Com. de Calçados Distak Ltda	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
07.663.140/0005-01	161469868	Coteminas S. A.	TÊXTIL	CAMPINA GRANDE
06.058.230/0001-98	161408346	Ind e Com Calçados Beberinho Ltda	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
05.883.229/0001-35	161431720	Curtidora de Couro Campinense Ltda	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
07.462.090/0001-81	161455298	BE & BI Indústria de Calçados Ltda	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
09.130.858/0001-45	161543855	Tess Ind. e Comercio Ltda.	CALÇADOS E ART. DE COURO	CAMPINA GRANDE
08.811.556/0001-70	160081505	Empresa Nacional Bebidas Ltda (CARANGUEIJÓIAO)	BEBIDAS	CAMPINA GRANDE
04.923.593/0001-19	161352413	Termo PU Poliuretanos Ltda	QUÍMICA	CAMPINA GRANDE
18.397.434/0001-55	162162413	Duraplast Ind. De Componentes Ltda.	QUÍMICA	CAMPINA GRANDE
06.109.878/0001-46	161412700	Martino e Vicenzo Ltda	QUÍMICA	CAMPINA GRANDE
08.475.502/0001-80	161505554	Tintas Lux Ltda	QUÍMICA	CAMPINA GRANDE
24.104.657/0001-09	160833701	Emcasa Empresa Campinense de Sacos Ltda	PROD. MATERIAS PLÁSTICAS	CAMPINA GRANDE
07.779.583/0001-50	161475777	Plastman - ind. de Plástico Ltda.	PROD. MATERIAS PLÁSTICAS	CAMPINA GRANDE
08.815.060/0001-74	160160766	Ilcasa Ind de Laticínios de C. Grande S/A (LEBOM)	PRODUTOS ALIMENTARES	CAMPINA GRANDE
01.551.272/0009-08	161339174	Asa Ind. e Com. Ltda	PRODUTOS ALIMENTARES	CAMPINA GRANDE
06.119.598/0001-25	161417191	Grantrigo Indústria de Alimentos Ltda	PRODUTOS ALIMENTARES	CAMPINA GRANDE
08.988.791/0001-86	161533580	Farrigo - Indústria de Alimentos de Trigos Ltda	PRODUTOS ALIMENTARES	CAMPINA GRANDE
09.168.834/0001-47	161544010	J.P Indústria e Comércio de Massas Beija Flor ME	PRODUTOS ALIMENTARES	CAMPINA GRANDE
08.815.979/0001-68	160019907	Assa Abloy NE Sistemas de Seg. Ltda (antiga Silvana)	METALÚRGICA	CAMPINA GRANDE
09.302.423/0001-30	160782791	Ind Metalúrgica Celgom Ltda	METALÚRGICA	CAMPINA GRANDE
10.760.171/0001-72	160786754	J. Anselmo da Silva & Cia Ltda	METALÚRGICA	CAMPINA GRANDE
06.982.130/0001-53	161431895	Hygiline Ind e Com de Prod. Ltda	PERFUMARIA SABÃO E VELA	CAMPINA GRANDE
13.805.963/0001-63	161922184	Kelco Industrial Produtos Animais Ltda	PERFUMARIA SABÃO E VELA	CAMPINA GRANDE
09.194.127/0001-63	161008372	Cadersil Industrial Ltda	PAPEL E PAPELÃO	CAMPINA GRANDE
02.391.792/0001-06	161289932	Tabofo Artef de Papel e Papelão Ltda.	PAPEL E PAPELÃO	CAMPINA GRANDE
01.510.811/0002-86	161463010	Fofex Ind de Pápeis Ltda	PAPEL E PAPELÃO	CAMPINA GRANDE
13.499.060/001-42	161813194	Coopapel Cooperativa de Papel da Paraíba	PAPEL E PAPELÃO	CAMPINA GRANDE
00.530.380/0001-76	161128295	T e K Ind. Metalúrgica Ltda. (antiga Tarcisio Pires)	MOBILIÁRIO	CAMPINA GRANDE
49.967.961/0001-69	161422290	Americanflex Ind Reunidas Ltda	MOBILIÁRIO	CAMPINA GRANDE
24.104.861/0001-88	161041434	Laboremus Ind e Com. Máq. Agr. Ltda.	MECÂNICA	CAMPINA GRANDE
08.017.104/0001-10	161485243	Metalurgica Barros Mequinas Industriais Ltda.	MECÂNICA	CAMPINA GRANDE
07.138.043/0001-98	161440002	Móveis AIAM Ind e Com Ltda	MOBILIÁRIO	CAMPINA GRANDE
07.663.817/0001-99	161467881	Dmóveis Ind Móveis Tubulares Ltda	MOBILIÁRIO	CAMPINA GRANDE
04.866.977/0001-08	161367623	Rocha Comp Campina Ind e Com Ltda	MADEIRA	CAMPINA GRANDE
01.497.042/0001-78	161763976	Sistel - Sist. Eletro. Integrado Ind. e Com. Ltda.	ELETRICO E DE COMUNICAÇÃO	CAMPINA GRANDE
15.671.559/0001-50	161999956	NK Indústria de Móveis Ltda Epp	MOBILIÁRIO	CAMPINA GRANDE
35.494.350/0001-36	161047750	Venus Publicidades e Promoções Ltda.	DIVERSOS	CAMPINA GRANDE
08.811.119/0001-56	160141346	Bentonit União NE Ind e Comercio Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
08.056.534/0001-06	160651859	Dolomi Industrial Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
41.317.225/0001-71	161185614	Fuji S/A Mármore e Granitos	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
06.182.834/0001-41	161428916	Incopost Ind. de Premoldados Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
08.962.236/0001-10	161527418	Britatec - Ind e Com de Britas Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
03.765.956/0002-53	161547460	Cavalcanti Vidros de Qualidade Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
09.325.896/0001-53	161551050	GranFuji Ind Com. Imp e Exportadora de Mármore e Granitos Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
10.891.408/0001-54	161615244	Duramaix Rejuntes Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
11.326.118/0001-20	161639577	Tecvidros Indústria e Com. De Minerais Ltda	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
21.055.156/0001-40	162395264	Ind. CLM Esquadria de Alumínio Ltda	METALÚRGICA	CAMPINA GRANDE
21.107.945/0001-87	162399324	Centraide Vidros Ind de Esquadrias Ltda Me	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
20.025.205/0001-39	162342674	Rocha Asfalto Ind. de Asfalto, Loc. de Equip. e Terraplanagem	MINERAIS NÃO METÁLICOS	CAMPINA GRANDE
23.211.428/0001-01	162593597	Norpel Ind. De Artelatos de Papel e Fraldas Descartáveis Ltda.	PAPEL E PAPELÃO	CAMPINA GRANDE
27.422.098/0001-21	162971268	Tintas Bella Industrial Ltda - EPP	QUÍMICA	CAMPINA GRANDE
27.379.772/0001-32	16.292.159-4	Aço Brazil Ind. de Estruturas Metálicas Ltda.	METALÚRGICA	CAMPINA GRANDE

AGRADECIMENTOS

A Deus, criador de todas as coisas, por possibilitar a elaboração do trabalho, guiando e concedendo saúde no decorrer desta labuta.

Ao professor João Dantas, orientador do presente artigo, por sua diligência e dedicação no decorrer do trabalho.

Aos professores Gilberto Franco e José Luiz pelo apoio, sempre que foram solicitados.

A minha esposa que sempre me incentivou e esteve presente durante toda a minha graduação.

A minha mãe que me sempre sonhou com esse momento, me educou, transformando no cidadão que hoje sou e me apoiou em todas as decisões.